



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**  
**AVENIDA VITÓRIA, 167**  
**CEP: 84620-000**  
**CNPJ: 76.339.688/0001-09**

**Lei nº 1217/2009**

**DATA: 27 de novembro de 2009.**

**Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a renovar termo de cessão de uso de uma área de terra urbana e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná aprovou e eu Euclides Pasa Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o prazo estabelecido junto a cláusula quinta do contrato de Termo de Cessão de Uso, firmado com o cessionário Fábrica de Telas Cruz Machado LTDA, estabelecido na área industrial deste Município, junto ao lote urbano nº 10, inscrito no CNPJ 00.717.614.0001-83, inscrição estadual nº 305.00463-45, representada pelo seu sócio administrador Sr. Léo Antônio Marczal, CPF nº 702.093.409-91, conforme Lei Municipal nº 908/2004 de 30 de novembro 2004.**

**Parágrafo primeiro: A renovação contratual refere-se a cessão de uso da área pertencente ao lote urbano nº 10 da área industrial, subdivisão do lote rural número 14 da Linha Antas, Município de Cruz Machado, com área de 8.305,00 m<sup>2</sup> (oito mil, trezentos e cinco metros quadrados), por um prazo de 10 (dez anos) a contar da assinatura do novo termo de cessão de uso a ser firmado entre as partes.**

**Parágrafo segundo: A renovação acima citada poderá ser prorrogada, desde que haja autorização específica e o cessionário tenha cumprido com as condições e critérios estabelecidos junto ao Termo de Cessão de Uso.**

**Artigo 2º - A renovação de cessão de uso da área acima citada destina-se exclusivamente para a continuidade das atividades da Fábrica de Telas Cruz Machado, sendo expressamente proibida a utilização para atividade diversa da aqui estabelecida e firmada junto ao termo de cessão de uso.**

**Artigo 3º - Caso haja falência ou fechamento da referida empresa, os bens construídos no imóvel reverterão ao patrimônio do Município.**

**Artigo 4º - As demais condições e critérios para a respectiva cessão serão estabelecidos no próprio Termo de Cessão de Uso com a concordância expressa de ambas as partes.**

**Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 27 de novembro de 2009.

  
**EUCLIDES PASA**  
Prefeito Municipal